

PROJETO DE LEI Nº 086 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera art.º 2º e prorroga prazo previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 2580 de 17 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado art.º 2º da Lei Municipal nº 2580 de 17 de dezembro de 2014 que consolida a localização dos empreendimentos comerciais e industriais da sede urbana do município de arvorezinha, conforme a seguinte redação:

Art. 2º - O empreendedor deverá requerer a regularização apresentando a seguinte documentação:

- I. Requerimento dirigido ao Prefeito Municipal;**
- II. Documento que comprove a situação cadastral do empreendimento – Cartão do CNPJ;**
- III. Alvará Municipal de Funcionamento;**
- IV. Contrato Social;**
- V. Plano de Prevenção contra Incêndio;**

Paragrafo 1º- Com a regular documentação será emitida uma declaração de situação consolidada para a empresa conforme atividades e zoneamento, a qual terá a finalidade específica de Licenciamento Ambiental.

Paragrafo 2º- Será emitida declaração de situação consolidada de atividade para empresas com início de atividade até 31/12/2014.

Art. 2º- Fica prorrogado prazo para que os empreendedores regularizem as suas atividades, bem como a situação dos seus empreendimentos até o dia 31/12/2016.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2015.

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito municipal

Registre- se e publique- se.

EMÍLIA GASPARIN

Secretária municipal de administração

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 086

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa casa legislativa, encaminhamos às vossas senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei que Altera art.º 2º e prorroga prazo previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 2580 de 17 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 2580 de 17 de dezembro de 2014 consolida a localização dos empreendimentos comerciais e industriais da sede urbana do município, mas não consolida as atividades, ficando assim uma lacuna aberta e a dificuldade em legalizar a documentação dessas empresas. Com o presente projeto de lei e com a aprovação dos caros edis, estaremos regularizando e agilizando este processo.

Devido esta lacuna que ficou aberta na referida lei, não houve tempo hábil para a regulamentação e por isso a necessidade de prorrogação do prazo.

Certos de contarmos com a atenção que vossas senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal